



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

segunda-feira, 7 de janeiro de 2019

Ano XI - Edição nº 01013 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio publica



Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7BE85CF3E736B12CD28F50AEDE9FC871

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 002/2019, 03 de janeiro de 2019 - Dispõe sobre a transferência, renovação e matrícula de novos alunos na Rede Pública Municipal de Ensino de Teodoro Sampaio/Ba, para o ano de 2019.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal da Educação- SEDUC

PORTARIA Nº 002/2019, 03 de janeiro de 2019.

Dispõe sobre a transferência, renovação e matrícula de novos alunos na Rede Pública Municipal de Ensino de Teodoro Sampaio/Ba, para o ano de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE TEODORO SAMPAIO- BA, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de estabelecer os procedimentos para a matrícula na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2019,

RESOLVE:

Da Organização da Matrícula

Art. 1º - Ficam regulamentados por esta Portaria, as normas, procedimentos e cronograma referentes a renovação de matrícula, transferência de estudantes entre Escolas da Rede Municipal, matrículas de estudantes oriundos de outras Redes de Ensino.

§ 1º - As unidades escolares deverão realizar o fechamento dos resultados finais do ano letivo de 2018, até 11 de janeiro de 2019;

§ 2º - Consolida-se o corte etário para matrícula de crianças na pré-escola e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, completos ou a completar em 31 de março do ano em que se realiza a matrícula, com base no Parecer CNE/CEB nº 2/2018, homologado pela Portaria MEC nº 1.035, de 5 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2018, Seção 1, pág. 43.

§ 3º - Os estudantes concluintes da Educação Infantil, terão asseguradas vagas em Unidades Escolares Municipais, no 1º ano do Ensino Fundamental;

§ 4º - Os estudantes aprovados no 5º ano do Ensino Fundamental terão asseguradas vagas em Unidades Escolares Municipais, que ofereçam Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano.

§ 5º - Os estudantes de 02 a 03 anos de idade, podem ser matriculados nas classes de creche, em tempo parcial, funcionando nas escolas de Educação Infantil.

Avenida Presidente Castelo Branco, Nº 253, Centro, Teodoro Sampaio, Bahia - CEP 44.280-000
75 3237-2544 secretariadaeducacaots@gmail.com
CNPJ. nº 30.956.768/0001-02



Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal da Educação- SEDUC

Da Renovação de Matrícula

Art. 2º - Fica assegurada a renovação automática da matrícula do estudante matriculado e regularmente frequente até o final do ano letivo 2018, na Rede Pública Municipal de Ensino, inclusive nas unidades escolares conveniadas no período de 07 de janeiro a 01 de fevereiro de 2019.

§ 1º Será garantida a renovação da matrícula no mesmo turno em que o estudante cursou o ano letivo de 2018, desde que haja a etapa, ano ou estágio subsequente e a vaga. Quando de interesse do responsável legal pelo estudante, a mudança de turno ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido, dando-se sempre preferência aos alunos da zona rural, no turno matutino.

§ 2º A Unidade Escolar deve atualizar os dados do estudante no momento da renovação da matrícula preenchendo todos os campos do cadastro do estudante.

§ 3º A renovação da matrícula do estudante em débito com documentação, fica condicionada a quitação das pendências junto à Secretaria Escolar.

Da Nova Matrícula de Candidato à Rede Municipal

Art. 3º - Considera-se nova matrícula o ingresso ou regresso de estudante à Rede Pública Municipal de Ensino, em qualquer etapa, ano ou estágio da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º - Para fins do caput deste artigo, considera-se regresso o estudante já matriculado na Rede Pública Municipal desde o ano de 2018;

§ 2º - Para fins do caput deste artigo, considera-se ingresso o estudante oriundo da Rede Estadual e da Rede Particular e aquele que atualmente não está vinculado a nenhuma rede de ensino.

Art. 4º - A nova matrícula será realizada na Unidade Escolar em que o aluno pretende estudar, de 07 de janeiro a 01 de fevereiro de 2019.

Da Organização das Classes

Art. 5º - O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta de ensino, conforme definido no Anexo I desta Portaria, podendo ser acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) do limite estabelecido por oferta de ensino, atentando-se para a capacidade física de cada sala de aula.

§ 1º - Será permitida a formação de turmas iniciais, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, com número de estudantes inferior ao estabelecido, caso não

Avenida Presidente Castelo Branco, Nº 253, Centro, Teodoro Sampaio, Bahia - CEP 44.280-000

75 3237-2544 secretariadaeducacaots@gmail.com

CNPJ. nº 30.956.768/0001-02



Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal da Educação- SEDUC

exista nas proximidades outra Unidade Escolar Pública Municipal com a mesma oferta de ensino, oportunidade em que será criada, por Unidade Escolar, apenas uma turma por oferta e por turno, buscando evitar classes multisseriadas;

§ 2º - Caso o número de estudantes seja inferior ao estabelecido no Anexo I desta Portaria, os estudantes serão distribuídos nas turmas existentes, ainda que em turno diferente da matrícula inicial;

§ 3º - Cabe ao Gestor da Unidade Escolar convocar os estudantes, pais ou responsável legal para reorientação quanto ao descrito no § 2º deste artigo.

Art. 6º - A composição das classes que contemplam a inclusão do público alvo da Educação Especial obedecerá ao dispositivo no Art. 5º desta portaria, incluindo os que apresentam necessidades educacionais especiais de mesma natureza, conforme quantitativo estabelecido no Anexo II desta portaria.

§ 1º - É aceitável exceder o quantitativo a que se refere o caput deste artigo de estudantes da Educação Especial em classe comum inclusiva, quando no Município ou bairro só existir uma escola, e esta apresentar uma demanda maior de matrícula de uma determinada especificidade ou deficiência e só possuir uma sala de aula com oferta do ano de estudo dos estudantes que pleiteiam a vaga, além de não ter outro espaço adequado na Unidade Escolar para a criação de mais uma turma.

Dos Procedimentos da Matrícula

Art. 7º - No ato da nova matrícula, os estudantes, pais ou responsáveis deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Histórico Escolar (original).

II – Cópia da Certidão de Registro Civil ou da Cédula de Identidade, com o respectivo original, para fins de conferência.

III – Original e cópia do CPF, para fins de conferência.

IV – 01 foto 3 x 4 recente.

V - Para o estudante beneficiário do Programa Bolsa Família, Cópia do Cartão em nome do pai, mãe ou responsável legal, com o respectivo original, para fins de conferência.

VI – Para os estudantes da Educação Infantil, Cópia do Cartão de Vacinação atualizado, com o respectivo original, para fins de conferência.

VII – Cópia do comprovante de residência atualizado, com o respectivo original, para fins de conferência.

Avenida Presidente Castelo Branco, Nº 253, Centro, Teodoro Sampaio, Bahia - CEP 44.280-000
75 3237-2544 secretariadaeducacaots@gmail.com
CNPJ. nº 30.956.768/0001-02



Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal da Educação- SEDUC

§ 1º - Será aceito, excepcionalmente, Atestado de Escolaridade, original, assinado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o curso, o ano ou estágio que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2019. Os pais ou responsável legal ficarão obrigados a apresentar o Histórico Escolar, impreterivelmente, no prazo de 60 (sessenta) dias;

§ 2º - A matrícula do estudante transferido só se concretiza regularmente, após apresentação do respectivo Histórico Escolar. Caso se verifique irregularidade, deverá a Unidade Escolar, que recebeu o estudante, promover a regularização, dentro de 60 (sessenta) dias;

§ 3º - O original do Histórico Escolar e as cópias dos documentos de que trata o art. 7 desta Portaria devem ficar retidos na Unidade Escolar e mantidos na pasta do estudante;

Art. 8º - Estudantes com idade superior a 15 anos deverão ser matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA), na própria Unidade Escolar, ou na Unidade Escolar mais próxima, sendo assegurado o transporte escolar, exceto os das unidades escolares localizadas na zona rural, que não ofereçam EJA e os que possuem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e/ou altas habilidades/superdotação.

Parágrafo Único - Estudantes com idade inferior a 15 anos não poderão ser matriculados em curso de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 9º - Todos os estudantes público-alvo da Educação Especial (com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação), com ou sem diagnóstico comprovado, serão matriculados em escola regular, devendo ser encaminhado ao Atendimento Educacional Especializado - AEE, no turno oposto à classe regular, em Sala de Recursos Multifuncionais, respeitando-se a proximidade de sua residência.

Parágrafo único - Na inexistência de Sala de Recursos Multifuncionais na Unidade Escolar em que o estudante for matriculado, o Gestor Escolar deverá encaminhá-lo para uma Unidade Escolar, no turno oposto ao da escolarização, para Atendimento Educacional Especializado.

Art. 10 - No ato da matrícula, o responsável legal deverá informar o tipo de deficiência que o estudante possui ou se apresenta transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, para que sejam viabilizadas as condições educacionais para a aprendizagem.

Parágrafo único - É obrigatório a secretaria escolar registrar, no ato da matrícula, o tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação do estudante.

Art. 11 - Os estudantes público-alvo da educação especial da rede regular também serão atribuídos em classes de Atendimento Educacional Especializado, conforme estabelece o art. 9 - A do Decreto Federal nº 6.253, de 13 de novembro de 2007.

Art. 12 - O Município adotará as medidas necessárias, ao atendimento educacional, durante o período de internação no Município, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme

Avenida Presidente Castelo Branco, Nº 253, Centro, Teodoro Sampaio, Bahia - CEP 44.280-000

75 3237-2544 secretariadaeducacaots@gmail.com

CNPJ. nº 30.956.768/0001-02



Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal da Educação- SEDUC

dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa, baseando-se na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) acrescida do artigo 4º - A.

Art. 13 - Ao término do período de matrícula, cabe à Unidade Escolar, o preenchimento e atualização dos dados na pasta do aluno, de forma a garantir que os dados cadastrais dos estudantes sejam precisos e fidedignos por etapa, ano e estágio, turma e turno.

Parágrafo Único - No decorrer do ano letivo a Secretaria Municipal da Educação efetuará, inspeção nas unidades escolares para avaliação quantitativa e qualitativa dos dados apresentados na matrícula.

Das Disposições Finais

Art. 14 - No ato da matrícula, o responsável legal pelo estudante menor de dezoito anos deverá assumir junto à Unidade Escolar a corresponsabilidade pelas ações do estudante no âmbito escolar.

Art. 15 - A Gestão da Unidade Escolar será responsabilizada, pela manutenção do estudante em sala de aula sem que haja a efetivação da matrícula.

Art. 16 - Constatada a infrequência de estudantes, no período de uma semana, ou 07 (sete) dias letivos alternados no período de 01 (um) mês, a Unidade Escolar, depois de esgotados os recursos escolares de fazê-los retornar à assiduidade, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar ou ao Juizado da Infância e Juventude a relação dos estudantes faltosos.

Art. 17 - Durante os períodos de recesso escolar, a exemplo do junino, a Secretaria da Unidade Escolar deverá funcionar nos seus turnos de atendimento.

Art. 18 - A Unidade Escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações, afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na Escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a Comunidade Escolar.

Art. 19 - As matrículas serão oferecidas em cada Unidade Escolar, nos termos desta Portaria e na forma detalhada no Anexo III.

Art. 20 - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria, poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 21 - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 22 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Teodoro Sampaio, 03 de janeiro de 2019.

PROF. JOSÉ GILSON BARBOSA PEREIRA DE JESUS DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Presidente Castelo Branco, Nº 253, Centro, Teodoro Sampaio, Bahia - CEP 44.280-000
75 3237-2544 secretariadaeducacaots@gmail.com
CNPJ. nº 30.956.768/0001-02



Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal da Educação- SEDUC

ANEXO I

O NÚMERO DE ESTUDANTES POR CLASSES, DEVERÁ RESPEITAR OS SEGUINTE LIMITES:

Educação Infantil – Creche	10 a 15 estudantes
Educação Infantil – Pré Escola	15 a 20 estudantes
Ensino Fundamental: 1º ano	20 a 25 estudantes
Ensino Fundamental: 2º ano	20 a 25 estudantes
Ensino Fundamental: 3º ano	20 a 25 estudantes
Ensino Fundamental: 4º ano	25 a 30 estudantes
Ensino Fundamental: 5º ano	25 a 30 estudantes
Ensino Fundamental: 6º ano ao 9º ano	30 a 35 estudantes
Educação de Jovens e Adultos: Estágios 1, 2 e 3	35 a 40 estudantes
Educação de Jovens e Adultos: Estágios 4 e 5	40 a 45 estudantes

Avenida Presidente Castelo Branco, Nº 253, Centro, Teodoro Sampaio, Bahia - CEP 44.280-000
75 3237-2544 secretariadaeducacaots@gmail.com
CNPJ. nº 30.956.768/0001-02



Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba
www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal da Educação- SEDUC

ANEXO II

NÚMERO DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO POR CLASSE:

ESPECIFICIDADES	NÚMERO MÁXIMO POR TURMA
Deficiência Física	02
Deficiência Intelectual	02
Deficiência Múltipla	01
Deficiência Visual (cegos ou com baixa visão)	02
Surdez	05
Surdocegueira	01
Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD	01
Altas habilidades/superdotados	02

Avenida Presidente Castelo Branco, Nº 253, Centro, Teodoro Sampaio, Bahia - CEP 44.280-000
75 3237-2544 secretariadaeducacaots@gmail.com
CNPJ. nº 30.956.768/0001-02



Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba
www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
 Secretaria Municipal da Educação- SEDUC

ANEXO III**OFERTA DE MATRÍCULA POR UNIDADE ESCOLAR:**

UNIDADE ESCOLAR	OFERTA DE MATÍCULAS 2019
Colégio Municipal Nossa Senhora da Ajuda	6º ao 9º ano Fund. II - Matutino e Vespertino Educação de Jovens e Adultos - EJA - Noturno
Escola Padre José Norberto Rodrigues	3º ao 5º ano Fund. I – Matutino e Vespertino 6º ao 9º ano Fund. II - Matutino e Vespertino Educação de Jovens e Adultos – EJA - 8º e 9º - Vespertino, para alunos da casa ou novos alunos, aprovados para o 8º ano.
Escola Municipal Professora Amália Moreira Vaz	Educação Infantil 04 e 05 anos – Matutino e Vespertino Fundamental I - Matutino e Vespertino Fundamental II - Matutino e Vespertino Educação de Jovens e Adultos - EJA – Noturno Classe de Creche 02 a 03 anos (tempo parcial) - Matutino e Vespertino
Escola Municipal Deputado Gastão Pedreira	Fundamental I - Matutino e Vespertino Educação de Jovens e Adultos - EJA – Noturno
Escola Municipal Jaime Vieira Lima	Ed. Infantil - Matutino e Vespertino 1º e 2º Ano Fund. I - Matutino e Vespertino Classe de Creche 02 a 03 anos de idade (tempo parcial) - Matutino e Vespertino.
Escola Municipal Teodoro Sampaio	Classe de Creche 02 a 03 anos de idade (tempo parcial) – Matutino. Educação Infantil 04 e 05 anos de idade – Matutino.
Escola Municipal José Lopes	Educação Infantil 04 e 05 anos de idade – Matutino (Condicionado ao número de matrícula para abertura de turma).

Obs.: Caso o número de alunos matriculados na Escola Municipal José Lopes, no Paraíso, seja insuficiente para abertura da única turma, os mesmos serão remanejados para a Escola Municipal Teodoro Sampaio em Canabrava, sendo assegurado o transporte escolar. Novas turmas, além das previstas nesta Portaria, serão avaliadas pela Secretaria da Educação.

Avenida Presidente Castelo Branco, Nº 253, Centro, Teodoro Sampaio, Bahia - CEP 44.280-000

75 3237-2544 secretariadaeducacaots@gmail.com

CNPJ. nº 30.956.768/0001-02

